



RESOLUÇÃO Nº 24/CONS.ADM/FUNOESC/2012.

Concede descontos no pagamento de mensalidades escolares na Unoesc.

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, Prof. Genésio Téo, no uso das atribuições do seu cargo, e *ad referendum* do Conselho de Administração da Funoesc,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder desconto nas mensalidades, a serem aplicados nas unidades da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, mantida da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, em seus respectivos campi e extensões, de acordo com a tabela em anexo, e com o abaixo especificado:

I – CURSOS DE GRADUAÇÃO:

- a) Para estudantes cursando **dupla graduação** na Unoesc: desconto de 10% (dez por cento) **em cada curso**;
- b) Para estudantes **graduados na Unoesc** cursando o segundo curso de graduação: desconto de 10% (dez por cento);
- c) Para **estudantes idosos**, de acordo com o art. 1º da Lei 10.741/03, cursando curso de **graduação**: desconto de 20% (vinte por cento).

II – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO:

- a) Para estudantes cursando o **primeiro curso de pós-graduação**, em nível de Especialização, **na Unoesc**, e que concluíram curso de graduação na Unoesc: desconto de 5% (cinco por cento);
- b) Para estudantes cursando o **segundo curso de pós-graduação**, em nível de Especialização, **na Unoesc**, e que concluíram curso de pós-graduação na Unoesc: desconto de 10% (dez por cento);



- c) Para estudantes cursando **dupla pós-graduação**, em nível de Especialização, **na Unoesc**: desconto de 10% (dez por cento) **em cada curso**;
- d) Para **estudantes com melhor média de aproveitamento no seu curso de graduação cursado na Unoesc**: Bolsa de estudos, em valor integral, inclusive matrícula, em curso de pós-graduação, em nível de Especialização, oferecido no campus onde concluiu seu curso de graduação.

III – OUTROS BENEFÍCIOS:

- a) **Desconto família**: para dois ou mais membros do grupo familiar que realizarem cursos de graduação na Unoesc, concomitantemente, terão desconto mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade a cada um dos estudantes devidamente matriculados.
- b) **Desconto adimplência e pagamento antecipado**: os estudantes que efetuarem o pagamento da mensalidade até a data do vencimento farão jus a desconto no montante de 2%.

§1º O desconto concedido nas mensalidades não é cumulativo e está condicionado ao pagamento dos valores devidos até a data do respectivo vencimento.

§2º O benefício de que trata o art. 1º II, 'd' deverá ser requerido pelo beneficiado no prazo de até 2 anos após a conclusão de seu curso de graduação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 12 de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 27/CONS.ADM/2011.

Joaçaba, 12 de novembro de 2012.

Prof. Genésio Téo
Presidente do Conselho de Administração
da Funoesc